



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 611 799,50 A 1.ª série Kz: 361 270,00 A 2.ª série Kz: 189 150,00 A 3.ª série Kz: 150 111,00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
---	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 160/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 915.814.328,23, para o pagamento de despesas de funcionamento da Unidade Orçamental — Ministério da Economia.

Decreto Presidencial n.º 161/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 5.142.253.331,30, para o pagamento de despesas de funcionamento no âmbito da «Potenciação e Apetrechamento Técnico Militar das FAA», afecto a Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional.

Despacho Presidencial n.º 248/16:

Cria a Comissão Interministerial para a Implementação da Estratégia Global para a Situação dos Refugiados Liberianos, Serra Leoneses e Ruandeses em Angola, coordenada pelo Ministro do Interior.

Despacho Presidencial n.º 249/16:

Aprova as propostas de adjudicação constantes dos Relatórios Finais elaborados pela Comissão de Avaliação relativos à empreitada de Construção dos Novos Sistemas de Abastecimento de Água de Chitembo, na Província do Bié, no valor equivalente a USD 13.142.480,31, de Ecuinha, na Província do Huambo, no valor equivalente a USD 22.697.033,78, adjudica as referidas empreitadas à empresa China National Machinery Industry Corporation Group (SINOMACH) e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar um contrato comercial que contemple as 2 empreitadas, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 35.839.514,09, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar. — Revoga os Despachos Presidenciais n.º 84/16, de 23 de Maio e o n.º 70/16, de 23 de Maio e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 250/16:

Aprova as propostas de adjudicação constantes dos Relatórios Finais elaborados pela Comissão de Avaliação relativos à Empreitada de Reabilitação das Estradas Alto Dondo/Capanda-Troço São Pedro da Quilemba/Alto Dondo, na Província do Cuanza-Norte, no valor equivalente a USD 35.392.738,06, Mussolo/Dumba Cabango, na Província de Malange, no valor equivalente a USD 33.866.021,54 e da EN 100 - Troço Cabo Ledo/Lobito: Lote 04 - Sumbe/Ponte do Rio Eval, na Província do Cuanza-Sul, no valor equivalente a USD 58.476.975,15, adjudica as referidas empreitadas à empresa Sinohydro Group, Limited e autoriza o Ministro da Construção a celebrar um contrato comercial que contemple as 3 empreitadas, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 127.735.734,75, assim como a indicar as empresas angolanas a subcontratar. — Revoga os Despachos Presidenciais n.º 80/16, de 23 de Maio, n.º 74/16, de 23 de Maio, n.º 123/16, de 7 de Junho e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 251/16:

Autoriza a criação da Empresa de Águas e Saneamento da Província do Namibe E.P e delega poderes aos Ministros da Economia e da Energia e Águas para a formalização do processo de criação da referida Empresa.

Despacho Presidencial n.º 252/16:

Autoriza a criação da Empresa de Águas e Saneamento da Lunda-Sul e delega poderes aos Ministros da Economia e da Energia e Águas para a formalização do processo de criação da referida Empresa.

Despacho Presidencial n.º 253/16:

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado denominado S.W.B — Comércio e Indústria, Limitada.

Ministérios das Finanças e da Administração do Território

Decreto Executivo Conjunto n.º 353/16:

Define as taxas e emolumentos, bem como os procedimentos do seu pagamento, em função dos serviços prestados pelo Instituto de Formação da Administração Local, adiante designado por IFAL, superintendido pelo Ministério da Administração do Território.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 397/16:

Subdelega poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério, a Adenda ao Contrato de Arrendamento do edifício 1E, localizado no Condomínio Dolce Vita, no Bairro Talatona, Município de Belas, para acomodação do Ministério dos Antigos Combatentes.

Despacho n.º 398/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do Imóvel vinculado, sito na Rua Júlio Lacerda, n.º 91, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Comuna da Terra Nova, Luanda e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar a escritura pública do referido Imóvel.

Despacho n.º 399/16:

Abre o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidatura para a Contratação de uma Empresa para realizar obras de reabilitação, ampliação e construção de anexos da residência, sita em Luanda, no Projecto Nova Vida, Casa n.º 8033 e cria a respectiva Comissão de Avaliação.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 400/16:

Aprova o Contrato de Investimento Privado denominado Swift-Angola, Limitada, no valor de USD 1.000.000,00, no regime contratual único e atribui o Estatuto de Investidor Privado à Swift Technical (Europe) Limited.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 160/16 de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para o suporte de despesas relacionadas com o funcionamento do Ministério da Economia;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 915.814.328,23 (novecentos e quinze milhões, oitocentos e catorze mil, trezentos e vinte e oito Kwanzas e vinte e três cêntimos), para o pagamento de despesas de funcionamento da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da Dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Economia.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 161/16 de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para o suporte de despesas relacionadas com o funcionamento do Ministério da Defesa Nacional;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 5.142.253.331,30 (cinco biliões, cento e quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e um Kwanzas e trinta cêntimos), para o pagamento de despesas de funcionamento no âmbito da «Potenciação e Apetrechamento Técnico Militar das FAA».

ARTIGO 2.º

(Inscrição da Dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 248/16 de 17 de Agosto

Considerando os compromissos internacionais assumidos pela República de Angola à luz da Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951, do Protocolo de Nova Iorque, de 31 de Janeiro de 1967, e da Convenção da Organização da Unidade Africana que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África de 1969, bem como as disposições constantes na Constituição da República de Angola, e da Lei sobre o Direito de Asilo e o Estatuto do Refugiado;

Considerando que terminaram as razões objectivas que justificaram a protecção internacional e, por conseguinte, da atribuição do Estatuto de Refugiado aos nacionais das Repúblicas da Serra Leoa, da Libéria e do Ruanda, nomeadamente o fim dos conflitos armados nos respectivos Estados;

Em consonância com a Conclusão n.º 69 (LXIX) de 1992, do Comité Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), sobre a implementação da Cláusula de Cessação do Estatuto de Refugiado, bem como a Estratégia Global que entrou em vigor aos 31 de Dezembro de 2008, para os refugiados da Serra Leoa, 30 de Junho de 2012, para os refugiados da Libéria, e 30 de Junho de 2013, para os